

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2023

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 044, de 08 de janeiro de 2014, para acrescentar e modificar funções comissionadas e suas atribuições.

Art. 1º Fica acrescentada ao quadro de funções Comissionadas – FC’s, constante do Art.37, inciso III, da Lei Complementar 044, de 08 de janeiro de 2014, a seguinte função:

FUNÇÃO COMISSIONADA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
Supervisor de Assessoria às Comissões Permanentes e Temporárias	FC - 4	1	R\$ 2.600,00

Art. 2º A função de Consultor Legislativo prevista no quadro de funções Comissionadas – FC’s, constante do Art.37, inciso III, da Lei Complementar 044, de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO COMISSIONADA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
Supervisor de Consultoria e Legislação Digital	FC - 4	1	R\$ 2.600,00

Art. 3º A descrição da Função Comissionada de Consultor Legislativo prevista no Anexo VIII, das atribuições das Funções Comissionadas, constante da Lei Complementar 044, de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração em sua redação:

SUPERVISOR DE CONSULTORIA E LEGISLAÇÃO DIGITAL

Atribuições: Supervisionar e coordenar a equipe do Departamento de Consultoria Legislativa na execução eficaz e unificada de suas tarefas jurídicas. Assegurar a consistência e alinhamento dos posicionamentos jurídicos do departamento com as diretrizes institucionais. Orientar a equipe na assessoria aos vereadores nas funções legislativas, parlamentares e fiscalizadoras. Coordenar a prestação de consultoria e assessoramento à Mesa e aos vereadores em matérias legislativas. Supervisionar a elaboração de estudos técnicos, minutas de proposições legislativas, pronunciamentos e relatórios. Garantir a precisão e clareza nos esclarecimentos técnicos sobre as funções constitucionais da Câmara Municipal. Coordenar e supervisionar as atividades do Departamento Legislativo Digital, especialmente no que tange à alimentação do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL). Supervisionar a minuta de redação de proposições aprovadas, a promulgação de normas, o acompanhamento de sanções e o monitoramento das publicações no diário oficial, garantindo que todos esses processos sejam realizados de forma precisa e em conformidade com os procedimentos legislativos estabelecidos.



Art. 4º Fica acrescentada ao Anexo VIII, das atribuições das Funções Comissionadas, a seguinte função:

SUPERVISÃO DE ACESSORIA ÀS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Atribuições: Coordenar e gerenciar a atuação de servidores e estagiários na assistência às comissões do Poder Legislativo, assegurando o apoio eficaz em suas rotinas e reuniões; Garantir a correta elaboração das atas das reuniões das comissões, contribuindo para a construção de votos e pareceres dos parlamentares; Supervisionar a alimentação e manutenção do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), inserindo informações precisas sobre as atividades das comissões, incluindo pauta, decisões, atas e convocações das reuniões; Organizar as pautas e preparar os editais de convocação das reuniões das comissões, promovendo a comunicação eficiente entre comissões e parlamentares; Zelar pela transparência e boa imagem institucional no decorrer do processo legislativo, avaliando cenários e situações e mantendo um ambiente de trabalho ético e colaborativo.

Art. 5º Dá-se nova redação ao quadro de gratificações de funções – GF's, constante do Art.37, inciso III, da Lei Complementar nº 044, de 08 de janeiro de 2014, que passará a vigorar conforme as alterações nas funções abaixo discriminadas:

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
1. GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO	GF-5	R\$ 1.200,00
...		
19. GESTÃO PATRIMONIAL	GF-4	R\$ 1.000,00
...		

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023

Vereador BRUNO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA – Bruno Lambreta
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador EDEILSON JOSÉ DA SILVA- Galego de Lajes
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Complementar, proposto pela Mesa da Câmara Municipal, tem como objetivo principal aumentar a especialização das funções dentro da estrutura organizacional da Câmara, conforme delineado na Lei Complementar nº 044, de 08 de janeiro de 2014. A intenção é assegurar uma maior eficiência e eficácia nas atividades legislativas.

A criação da função "Supervisor de Assessoria às Comissões Permanentes e Temporárias" é uma resposta direta à necessidade de um apoio mais especializado e focado às comissões da Câmara. Esta nova função se destina a fortalecer o suporte técnico e administrativo às comissões, garantindo que as rotinas e reuniões sejam conduzidas com a máxima eficiência. A supervisão especializada e a gestão de servidores e estagiários envolvidos nas comissões são vitais para a manutenção da qualidade e da efetividade do processo legislativo, refletindo uma maior especialização nas funções comissionadas.

Por outro lado, a revisão das atribuições da função "Consultor Legislativo" visa aprimorar e especificar o papel desse profissional dentro da Câmara. A nova redação proposta busca concentrar as responsabilidades do consultor legislativo no assessoramento específico e técnico aos vereadores e à Mesa Diretora, fortalecendo a capacidade de consultoria e assessoramento nas funções legislativas, parlamentares e fiscalizadoras. Esta mudança é essencial para garantir que os membros da Câmara recebam suporte técnico qualificado, necessário para o desenvolvimento eficaz de suas funções e para a elaboração de proposições legislativas e relatórios técnicos de alta qualidade.

Portanto, este Projeto de Lei Complementar visa não apenas melhorar a eficiência dos trabalhos legislativos, mas também especializar e modernizar a estrutura funcional da Câmara Municipal, garantindo uma prestação de serviços legislativos mais eficiente e especializada para atender às demandas atuais e futuras da população.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023

Vereador BRUNO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA – Bruno Lambreta
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador EDEILSON JOSÉ DA SILVA- Galego de Lajes
2º Secretário